

# MUNICIPALIDADES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

LEI Nº. 726/2009

**"Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais e sobre a Tabela de Valores das Benfeitorias rurais do Município de Água Clara - MS, e dá outras providências."**

Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A apuração do valor venal dos imóveis rurais e respectivas benfeitorias, para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e lançamento e fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR) será feita conforme procedimentos fixados nesta lei, no roteiro e na tabela da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais a ser elaborada por uma Comissão de Avaliação, ora criada para este mister.

**Parágrafo primeiro:** Os valores unitários por hectare dos imóveis rurais estabelecidos através da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais serão determinados em obediência às regras previstas no Código Tributário Municipal, vigente no exercício seguinte a aprovação desta Lei e de acordo com o Roteiro e Tabela que trata o caput deste artigo (Anexo I).

**Parágrafo segundo:** Os valores das benfeitorias integrantes dos imóveis rurais, passíveis de dedução para identificação do valor da terra nua para efeito de cálculo e apuração do valor do Imposto Territorial Rural com base nas construções, instalações, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, serão apurados e divulgados anualmente pela Comissão de Avaliação criada através desta lei, mediante a anexa Tabela de Valores das Benfeitorias Rurais (Anexo II).

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Água Clara, constituirá anualmente Comissão de Avaliação com a responsabilidade de promover a implantação e revisão da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais (Anexo I) e da Tabela de Valores das Benfeitorias Rurais (Anexo II).

**Parágrafo primeiro:** A Comissão de Avaliação de que trata este artigo terá a seguinte composição:

3 (três) representantes do Município, designados pelo Prefeito Municipal dentre Secretários Municipais e técnicos fazendários ou tributários de reconhecida competência e que exerçam funções públicas municipais, sendo que um deles, também sob indicação do Prefeito, presidirá os trabalhos da Comissão;

1 (um) engenheiro residente ou domiciliado no município, designado pelo Prefeito Municipal;

1 (um) corretor de imóveis residente ou domiciliado no município, designado pelo Prefeito Municipal;

1 (um) representante dos proprietários e ou produtores rurais, a ser indicado pela respectiva entidade de classe devidamente constituída e sediada no Município, e, na falta da desta, por um proprietário ou produtor rural designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - A Comissão de Avaliação revisará a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais (Anexo I) e a Tabela de Valores de Benfeitorias Rurais (Anexo II) anualmente até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, a qual, aprovada por ato do Prefeito Municipal e devidamente publicada, entrará em vigor no exercício seguinte.

**Art. 4º** - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais (Anexo I) ou na Tabela de Valores de Benfeitorias Rurais (Anexo II) possa conduzir a tributação manifestante injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao Secretário Municipal da Fazenda, instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma das alíneas seguintes:

- Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT - NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente, ou
- Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme Resolução n 1066/2007 do COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

**Parágrafo primeiro:** Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal da Fazenda o encaminhará a Comissão de Avaliação para que em 05 (cinco) dias apresente suas considerações, após o qual apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias.

**Parágrafo segundo:** Dessa decisão caberá, na forma da lei municipal, recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.  
**EDIVALDO ALVES QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I ROTEIRO DE CÁLCULO

01 - A apuração do valor venal, para fins de lançamento do ITBI dos imóveis rurais e para fins de lançamento e fiscalização do ITR, será efetuada conforme métodos e valores fixados por esta Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais.

02 - Os valores unitários por hectare na área rural, para efeito de lançamento e cobrança do ITBI, bem como para efeito de lançamento e fiscalização do ITR, serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

- Preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
  - Custos de produção;
  - Locações correntes;
  - Características da região onde se situa o imóvel e os valores unitários definidos pelo zoneamento constante desta Planta Genérica de Valores de Imóveis Rurais de acordo com a tabela anexa.
- 03 - Na determinação do valor venal não serão considerados:
- o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, efeito de sua totalização, exploração, aforamento ou comodidade;
  - as vinculações restritas do direito de propriedade do estado de comunhão.

### ANEXO II ROTEIRO DE CÁLCULO

01- Os valores das benfeitorias integrantes dos imóveis rurais, passíveis de dedução para identificação do valor da terra nua para efeito de cálculo e apuração do valor do Imposto Territorial Rural será levado a efeito com base nas construções, instalações, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas e serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

- custo de produção;
- estado geral de conservação;
- custo de formação;
- estado fito-sanitário das culturas permanentes, temporárias, pastagens e florestas;
- outros;

#### TABELA DE VALORES UNITÁRIOS DAS BENFEITORIAS

- CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES:
  - ✓ PRÉDIOS
  - ✓ DEPÓSITOS
  - ✓ GALPÕES
  - ✓ CASAS DE TRABALHADORES
  - ✓ ESTÁBULOS
  - ✓ CURRAIS
  - ✓ MANGUEIRAS
  - ✓ AVIÁRIAS
  - ✓ POCILGAS
  - ✓ PARA ABRIGO OU TRATAMENTO DE ANIMAIS
  - ✓ TERREIROS
  - ✓ PARA SECAGEM DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
  - ✓ ELETRIFICAÇÃO RURAL
  - ✓ ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
  - ✓ REPRESAS
  - ✓ BARRAGENS
  - ✓ TANQUES
  - ✓ CERCAS
  - ✓ QUITROS
- b) CULTURAS PERMANENTES
- c) CULTURAS TEMPORÁRIAS
- d) PASTAGENS CULTIVADAS
- e) PASTAGENS MELHORADAS
- f) FLORESTAS PLANTADAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

Convocação - Processo Adm. Licitatório nº 086/2009 - Tomada de Preços nº 09/2009

A Prefeitura Municipal de Anastácio/MS, através do seu Grupo Executivo de Licitação - GEL torna público que a empresa Project Tecnologia de Construção Ltda CNPJ 15.463.342/0001-15 formalizou recurso contra as empresas Construtora Paulo Barbosa Ltda CNPJ 05.776.532/0001-39 e Construtora Bonito Ltda, CNPJ 09.443.753/0001-46, ficando estas, desde já, convocadas para comparecer ao Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações, Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, Anastácio/MS, até o dia 08 de outubro de 2009, para apresentar contra razões. Telefone (67) 3245 3540 - Ramal 213. Anastácio, 29 de setembro de 2009. Rogério Dumont Silva Ferreira - Presidente do GEL

Convocação - Processo Adm. Licitatório nº 086/2009 - Tomada de Preços nº 09/2009

A Prefeitura Municipal de Anastácio/MS, através do seu Grupo Executivo de Licitação - GEL, torna público que a empresa Construtora Paulo Barbosa Ltda CNPJ 05.776.532/0001-39 formalizou recurso contra a empresa Project Tecnologia de Construção Ltda CNPJ 15.463.342/0001-15, ficando esta, desde já, convocada para